



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Inexigibilidade	9
Homologação / Adjudicação	19
Dispensas	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

L E I N° 1.969/2019

de 29 de Janeiro de 2019.

"Dispõe sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Capela do Alto, passa a vigorar na forma do Anexo I que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores, enquadrados na Referência 08 da Tabela de Vencimentos, serão complementados até o valor do piso nacional vigente das referidas carreiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 3 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ANEXO I - Atualizada pela Lei nº 1.969/19

FUNÇÕES/CARGOS		REF.	P.	SALÁRIO
EFETIVOS	EM COMISSÃO			
Trabalhador Braçal - Servente de Limpeza Auxiliar de Serviço - Vigia - Gari - Coletor de Lixo		01	A	998,00
			B	1.077,84
			C	1.164,07
			D	1.257,19
			E	1.357,77
Atendente Monitor de Creche Monitor Coveiro		02	A	998,00
			B	1.077,84
			C	1.164,07
			D	1.257,19
			E	1.357,77
Inspetor de Alunos - Jardineiro Telefonista Borracheiro - Agente Sanitário Agente Controle Vetores		03	A	998,00
			B	1.077,84
			C	1.164,07
			D	1.257,19
			E	1.357,77
Carpinteiro Atendente de Enfermagem Tratorista		04	A	998,00
			B	1.077,84
			C	1.164,07
			D	1.257,19
			E	1.357,77
Escriturário - Fiscal Secretário J.S.M. Auxiliar de Enfermagem Técnico de Gesso		05	A	998,00
			B	1.077,84
			C	1.164,07
			D	1.257,19
			E	1.357,77
Motorista Auxiliar de Contabilidade Visitador Sanitário Vigilante Escolar Auxiliar Setor Pessoal		06	A	998,00
			B	1.077,84
			C	1.164,07
			D	1.257,19
			E	1.357,77
Mecânico Supervisor Merenda Escolar Cuidador de Idoso (Masc e Feminino)		07	A	1.016,39
			B	1.097,70
			C	1.185,52
			D	1.280,36
			E	1.382,79
Almoxarife - Técnico Agrícola Técnico em Enfermagem - Tec. em Edificações Fiscal Tributário/Fiscal Ambiental Técnico em Raio X - Pintor Agente Comunit.Saúde/Agente Control.de Vetores		08	A	1.144,86
			B	1.236,45
			C	1.335,36
			D	1.442,19
			E	1.557,57
Chefe de Setor Chefe de Tributação Assist. Administrativo	Coord. de Divisão (15)	09	A	1.267,75
			B	1.369,17
			C	1.478,70
			D	1.597,00
			E	1.724,76
Encarregado Estradas e Vias Públicas Técnico Segurança do Trabalho		10	A	1.414,81
			B	1.527,99
			C	1.650,23
			D	1.782,25
			E	1.924,83
Tesoureiro - Contador - Cirurgião Dentista Psicólogo-Fonoaudiólogo - Operador de Máq. Terapeuta Ocupacional - Nutricionista GCM (Masc. e Fem.) - Operador de Máquina Eletrisita - Pedreiro - GCM (Masc e Feminino)	Assessor (1)	11	A	1.584,18
			B	1.710,91
			C	1.847,79
			D	1.995,61
			E	2.155,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 4 de 19

Enfermeiro Assistente Social	Chefe de Gabinete (01) Assessor de Comunicação (01) Diretores Depto. Adm; RH; Finanças; Tesouraria; Tribut.; Assist.e Des.Social; Seg.Públ. Cid e Ouvidoria; Obras e Serv.; Agric.e Abast.; Meio Amb.; Esporte e Lazer; Educação; Cult. E Turismo; Saúde = (01 cada)	12	A B C D E	2.239,45 2.418,61 2.612,09 2.821,06 3.046,75
Secretário Administrativo		13	A B C D E	2.449,90 2.645,89 2.857,56 3.086,17 3.333,06
Farmacêutico - Médico Veterinário Fisioterapeuta - Engº Civil - Engº Agrônomo Advogado - Arquiteto	Coord. Geral de Educação (1)	14	A B C D E	2.974,86 3.212,85 3.469,88 3.747,47 4.047,26
Médico Clínico Geral Médico Ginecolista/Neurologista/ Pediatra/Ortopedista/Psiquiatra/Trabalho/ Cardiologista/Dermatologista/Vascular		15	A B C D E	4.479,80 4.838,18 5.225,24 5.643,26 6.094,72
Procurador Jurídico	Gerente Geral (01) Procurador Chefe (01)	16	A B C D E	5.424,80 5.858,78 6.327,49 6.833,69 7.380,38
Médico Plantonista				Valor Plantão 12 horas R\$ 955,07

Capela do Alto, 29 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 5 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

L E I N° 1.970/2019

de 29 de Janeiro de 2019.

"Dispõe sobre atualização das Tabelas de Vencimentos do Magistério Público Municipal de Capela do Alto e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes do Magistério Público Municipal, **Anexo IV** da Lei nº 1.373/2007, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo integrante da presente lei.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal, **Anexo V** da Lei nº 1.373/2007, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo integrante da presente lei.

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico do Magistério Público Municipal, **Anexo VI** da Lei nº 1.373/2007, passa a vigorar com o valor constante do Anexo integrante da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VAIÁDIR APARECIDO DE MORAES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 6 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - Lei nº 1.373/2007
Atualização - Lei nº 1.970/2019

TABELAS DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

REGIME JURÍDICO CLT

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Jornada	Faixa	NÍVEIS				
			A	B	C	D	E
EB I e PEB II - Graduação	36	1	R\$ 12,79	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55
EB I e PEB II - Especialização	36	2	R\$ 14,70	R\$ 15,44	R\$ 16,21	R\$ 17,02	R\$ 17,87
EB I e PEB II - Especialização	36	3	R\$ 15,43	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,76
EB I e PEB II - Mestrado	36	4	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69
EB I e PEB II - Doutorado	36	5	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69	R\$ 20,68
EB III - Graduação Específica na Disciplina	24 / 30 / 36 / 40	1	R\$ 12,79	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55
EB III - Especialização	24 / 30 / 36 / 40	2	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55	R\$ 16,32
EB III - Especialização	24 / 30 / 36 / 40	3	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55	R\$ 16,32	R\$ 17,14
EB III - Mestrado	24 / 30 / 36 / 40	4	R\$ 14,80	R\$ 15,54	R\$ 16,32	R\$ 17,13	R\$ 17,99
EB III - Doutorado	24 / 30 / 36 / 40	5	R\$ 15,54	R\$ 16,32	R\$ 17,13	R\$ 17,99	R\$ 18,89
Prof. Adjunto I e II - Graduação	36	1	R\$ 11,03	R\$ 11,58	R\$ 12,16	R\$ 12,77	R\$ 13,41
Prof. Adjunto I e II - Especialização	36	2	R\$ 12,68	R\$ 13,31	R\$ 13,98	R\$ 14,68	R\$ 15,41
Prof. Adjunto I e II - Especialização	36	3	R\$ 13,31	R\$ 13,98	R\$ 14,67	R\$ 15,41	R\$ 16,18
Prof. Adjunto I e II - Mestrado	36	4	R\$ 13,97	R\$ 14,67	R\$ 15,40	R\$ 16,17	R\$ 16,98
Prof. Adjunto I e II - Doutorado	36	5	R\$ 14,67	R\$ 15,40	R\$ 16,17	R\$ 16,98	R\$ 17,83
Professor Adjunto III - Graduação Específica	40	1	R\$ 12,79	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55
Prof. Adjunto III - Especialização	40	2	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55	R\$ 16,32
Prof. Adjunto III - Especialização	40	3	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55	R\$ 16,32	R\$ 17,14
Prof. Adjunto III - Mestrado	40	4	R\$ 14,80	R\$ 15,54	R\$ 16,32	R\$ 17,13	R\$ 17,99
Prof. Adjunto III - Doutorado	40	5	R\$ 15,54	R\$ 16,32	R\$ 17,13	R\$ 17,99	R\$ 18,89
Prof. Educação Especial II - Graduação	36	1	R\$ 12,79	R\$ 13,43	R\$ 14,10	R\$ 14,81	R\$ 15,55
Prof. Educação Especial II - Especialização	36	2	R\$ 14,70	R\$ 15,44	R\$ 16,21	R\$ 17,02	R\$ 17,87
Prof. Educação Especial II - Especialização	36	3	R\$ 15,43	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,76
Prof. Educação Especial II - Mestrado	36	4	R\$ 16,20	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69
Prof. Educação Especial II - Doutorado	36	5	R\$ 17,01	R\$ 17,86	R\$ 18,75	R\$ 19,69	R\$ 20,68

Capela do Alto, 29 de Janeiro de 2019.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 7 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - Lei nº 1373/2007
Atualizado pela Lei nº 1.970/2019

TABELAS DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

REGIME JURÍDICO CLT

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Jornada	Faixa	NÍVEIS				
			A	B	C	D	E
Diretor de Unidade Escolar - Graduação	40	I	3.200,57	3.360,60	3.528,63	3.705,06	3.890,31
Diretor de Unidade Escolar - Especialização	40	II	3.520,63	3.696,66	3.881,49	4.075,57	4.279,35
Diretor de Unidade Escolar - Especialização	40	III	3.696,66	3.881,49	4.075,57	4.279,35	4.493,31
Diretor de Unidade Escolar - Mestrado	40	IV	3.881,49	4.075,56	4.279,34	4.493,31	4.717,98
Diretor de Unidade Escolar - Doutorado	40	V	4.075,56	4.279,34	4.493,30	4.717,97	4.953,87
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Graduação	40	I	2.912,73	3.058,37	3.211,28	3.371,85	3.540,44
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE- Especialização	40	II	3.204,00	3.364,20	3.532,41	3.709,03	3.894,48
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Especialização	40	III	3.364,20	3.532,41	3.709,03	3.894,48	4.089,21
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Mestrado	40	IV	3.532,41	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67
Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Doutorado	40	V	3.709,03	3.894,48	4.089,21	4.293,67	4.508,35
Psicopedagogo - Graduação	40	I	2.912,73	XXX	XXX	XXX	XXX

Capela do Alto, 29 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 8 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

ANEXO VI – Lei nº 1.373/2007

Acrescido pela Lei Complementar nº 069/2014

Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico

Atualização – Lei nº 1.970/2019

FUNÇÃO GRATIFICADA	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO
Supervisor de Ensino	02 (duas)	40 horas	R\$ 4.281,80

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 29 de Janeiro de 2019.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 9 de 19

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, OBJETIVANDO MUTUA COOPERAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE ATENDIMENTO SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2019
INEXIGIBILIDADE n° 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PÉRICLES GONÇALVES**, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO**, organização da sociedade civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.115.391/0001-11, com sede na cidade de Capela do Alto/SP na Rua Vicente Antunes Nogueira - nº 60, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ADRIANO FOGAÇA DA MOTA**, portador do documento de identidade RG nº 23.279.403-0 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.068/62, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015 e Lei Municipal nº 1.968/2018, de 17/12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente termo de colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do PROJETO OFICINA DO SABER PARA PCD+30
- II. Tem como objetivo prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, assegurando o direito à convivência familiar, comunitária e superação das situações violadoras de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar a Secretaria de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal e a Secretaria de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 10 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Promoção Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Promoção Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 5.359,20 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo devidamente pagos conforme estabelecido no Art. 2º, § único da Lei Municipal nº 1.968/2018. As despesas decorrente do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
021102	08.244.0044.2034.0000	3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado, a primeira liberação de recursos abrange os valores previstos para o período compreendido entre o inicio da execução do plano e a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente parceria se inicia a partir da sua assinatura, terminando a vigência em 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 11 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organizações da Sociedade Civil conforme portaria nº 2011/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social – Juliana de Fátima Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 12 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatui para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 15 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Péricles Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO
José Adriano Fogaça da Mota
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 13 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação Dos Pais E Amigos Dos Excepcionais De Capela Do Alto

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

VALOR REPASSADO: R\$ 5.359,20

EXERCÍCIO: 2019

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto, 15 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Péricles Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

José Adriano Fogaça da Mota

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO
José Adriano Fogaça da Mota
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 14 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, OBJETIVANDO MUTUA COOPERAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE ATENDIMENTO SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM DEFICIENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2019
INEXIGIBILIDADE nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PÉRICLES GONÇALVES**, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO**, organização da sociedade civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.115.391/0001-11, com sede na cidade de Capela do Alto/SP na Rua Vicente Antunes Nogueira - nº 60, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ADRIANO FOGAÇA DA MOTA**, portador do documento de identidade RG nº 23.279.403-0 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.068/62, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015 e Lei Municipal nº 1.967/2018, de 17/12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente termo de colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do PROJETO A ARTE DA CONVIVENCIA.

II. Tem como objetivo prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, assegurando o direito à convivência familiar, comunitária e superação das situações violadoras de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar a Secretaria de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal e a Secretaria de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 15 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Promoção Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Promoção Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 112.420,00 (cento e doze mil, quatrocentos e vinte reais), sendo devidamente pagos conforme estabelecido no Art. 2º, § único da Lei Municipal nº 1.967/2018. As despesas decorrente do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
021102	08.244.0044.2034.0000	3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado, a primeira liberação de recursos abrangerá os valores previstos para o período compreendido entre o inicio da execução do plano e a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente parceria se inicia a partir da sua assinatura, terminando a vigência em 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 16 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organizações da Sociedade Civil conforme portaria nº 211/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social – Juliana de Fátima Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 17 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria
em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Péricles Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO
José Adriano Fogaça da Mota
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 18 de 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

TERMO DE CIÉNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação Dos Pais E Amigos Dos Excepcionais De Capela Do Alto

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

VALOR REPASSADO: R\$ 112.420,00

EXERCÍCIO: 2019

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto, 16 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Péricles Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

forneço este dia a Fogaça da Mota

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO
José Adriano Fogaça da Mota
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 67

Página 19 de 19

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2019 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI no valor de R\$ 698.300,20.

Capela do Alto, 28 de Janeiro de 2019.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

Dispensas

Processo Administrativo nº 009/2019

Dispensa 004/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso VIII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS CORREIOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO.

Capela do Alto, 30 de Janeiro de 2019.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal